DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 21 de outubro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL Nº 001/600/2026_2027 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Governo do Estado de São Paulo

Polícia Militar do Estado de São Paulo

GBMar - UGE

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE GVTD Nº GBMAR-001/600/2026-2027

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE GVTD. Encontram-se abertas de 21/10/2026 à 09/11/2026 às inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) GVTD (Guarda Vidas por Tempo Determinado), para prestarem serviço de apoio ao efetivo de Bombeiros Guarda-Vidas do GBMar, do 4º GB e do 8º GB, distribuídas conforme mapa de distribuição de vagas abaixo. Inscrições: serão GRATUITAS pela internet no endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, ou pessoalmente, das 09:00h as 18:00h nas seguintes Unidades do Corpo de Bombeiros.

Prova de Habilidades Técnicas constituída das seguintes modalidades: Correr/andar um percurso de 1.000 metros, no tempo máximo de 08 minutos; Nadar 200 metros em piscina, no tempo máximo de 06 minutos; Data das provas: a partir das 09:00h de 10/11/2026. Estágios e Treinamentos: Com duração de 03 semanas, a ser frequentado pelos candidatos aprovados na seletiva, com início em 19/11/2026. Salário de R$ 2.534,20 (dois mil e quinhentos e trinta e quarto reais e vinte centavos), mais vantagens (vale transporte e vale refeição).

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PAR A CONTRATAÇÃO DE 466 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS) GUARDA VIDAS POR TEMPO DETERMINADO (GVTD) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – GVTD- 2026.

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº GBMar-001/600/2026-2027.

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Grupamento de Bombeiros Marítimo, torna pública a abertura das inscrições e a realização de processo seletivo simplificado para o preenchimento de 466 (quatrocentas e sessenta e seis) vagas para a função de Guarda Vidas por Tempo Determinado - GVTD, conforme autorização contida no Despacho do Governador, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20 de outubro de 2026. A contratação de Guarda Vidas Por Tempo Determinado – GVTD tem

fundamento no artigo 115, inciso X, da Constituição Estadual, no número 07 do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1093, de 16 de julho de 2009, e suas atualizações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, na Portaria do Comandante do Corpo de Bombeiros nº CBI-3-001/114/2022 e nas disposições do presente Edital.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1 . Oserviço de guardavidaspor tempo determinado no Estado de São Paulo é caracterizado pela necessidade temporária e sazonal de excepcional interesse público na hipótesedeurgênciaeinadiabilidadedeatendimentodesituaçõesquepossam comprometer ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas nas praias litorâneas e de águas interiores no período de verão.

2. A necessidade temporária e sazonal de excepcional interesse público se evidencia com o acentuado aumento na frequência da população nas praias litorâneas e de águas interiors do Estado de São Paulo durante o verão, período em que se verifica maior incidência das ocorrências de afogamento e outros acidentes aquáticos.

3. A contratação de guarda vidas por tempo determinado no âmbito do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo será precedida, obrigatoriamente, de processo seletivo simplificado.

4. O contratado para desenvolver as atividades de guarda vidas será denominado Guarda Vidas por Tempo Determinado – GVTD, e ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

5. O GVTD será considerado agente público e poderá ser empregado nas praias do litoral paulista e nas praias de águas interiores de rios e represas com acesso público do Estado, em conformidade com planejamento próprio do Corpo de Bombeiros.

6. O candidato que se inscrever no Processo Seletivo regido pelo presente Edital estará concorrendo aos postosdisponíveis no Estado de São Paulo, para desempenhar as seguintes atividades:

6.1. Proteção de banhistas.

A proteção dos banhistas consiste em identificar os riscos de afogamento em uma praia, ou represa, sob a supervisão de um BombeiroMilitar,sinalizar estesriscos,orientar os banhistas sobre os riscos existentes nas praias ou represas e alertar os banhistas que estejam em risco iminente.

6.2. Salvamento simples de um banhista em risco na água. Considera-se “salvamento simples de um banhista em risco na água” a atividade de entrar na água com os equipamentos adequados, nadar, atender à vítima de afogamento e retirá-la da água até um local seguro, sem riscos para o executante.

6.3. Suporte Básico da Vida. Prestar suporte básico da vida à vítima de afogamento ou de outros incidentes em sua área de atuação, bem como atender outras emergências pré-hospitalares como auxiliar de um Bombeiro Militar.

6.4. Atividades de prevenção passiva. Consiste em prestar auxílio a um Bombeiro Militar em atividades de prevenção na faixa de areia, na distribuição de material de educação pública, pulseirinhas para identificação de crianças, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento.

6.5. Limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

6.6. Asinscrições, a organização e a elaboração das etapas do ProcessoSeletivo Simplificado são de responsabilidade do Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar.

7. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por um dos municípios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

Cidade	Nº de vagas	Cidade	Nº de vagas
Ilha Comprida	25	Guarujá	45
Iguape	10	Bertioga	40
Peruíbe	30	São Sebastião	25
Itanhaem	45	Ilhabela	10
Mongagua	44	Caraguatatuba	15
Praia Grande	70	Ubatuba	35
São Vicente	20	Guarapiranga (São Paulo)	30
Santos	10	Billings (São Bernardo do Campo)	12
TOTAL	466		

8. O candidato aprovado e não classificado, a critério da administração, poderá optar por outro município, desde que existam vagas disponíveis.

9. Não haverá reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais, tendo em vista a incompatibilidade com o exercício da atividade a ser desempenhada.

10. A vigência do contrato decorrente do presente Processo Seletivo Simplificado será de, no máximo, 05 (cinco) meses.

11. A validade do presente processo seletivo simplificado será de 06 (seis) meses, a contar da publicação de seu resultado final.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO COMO GUARDA VIDAS POR TEMPO DETERMINADO:

1 . Poderãoinscrever-se homens e mulheres, osquais, para acontratação, deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

1.2. Possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.3. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

1.5. Ter concluído o ensino fundamental ou equivalente, comprovado mediante apresentação
de documento expedidoporestabelecimento deensinooficialpúblico ouparticular, devidamente reconhecido conforme legislação vigente;

1.6. Estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde, assinado por médico e/ou expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, no qual conste estar apto para a prática de atividades físicas;

1.7. Possuir aptidão física específica, a ser comprovada por testes realizados sob supervisão técnica do Corpo de Bombeiros;

1.8. Nãoregistrar antecedentescriminais, situação que será comprovada mediante a apresentação decertidões expedidas pelos órgãospoliciais ejudiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada por Órgão Técnico da PMESP; e

1.9. Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual.

1.10. O candidato deverá para efetivar a contratação possuir conta corrente no Banco do Brasil em seu nome;

1.11. Não haverá reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, em face das particularidades do exercício do serviço a ser desempenhado.

1.12. Similarmente ao concurso público, não será aplicada pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, nos termos do § 4º do art. 6º do Decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018.

2. Os requisitos para a contratação como Guarda Vidas Por Tempo Determinado, descritos nossubitensanteriores deverãoser comprovados, mediante entrega dosrespectivos documentos, na etapa do Processo Seletivo referente à análise de documentação para comprovação de requisitos de ingresso.

2.1. É vedada, sob pena de nulidade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1093/2009, a contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1. O presente Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes etapas:

1.1. Deferimentodainscrição, mediante análise de documentação e apresentação de atestado médico, de acordo com as regras do presente Edital;

1.2. Análise da documentação para a contratação;

1.3. Realizaçãode provaspráticas de habilidadestécnicas, decaráthereliminatório e

classificatório, efetuada pela Comissão Examinadora composta por Oficial e Praças do Corpo

de Bombeiros, designada pela Comissão Especial de Contratação;

1.4. Investigação Social.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

1 . A inscrição do candidato implicará conhecimento e a tácita aceitação das normas e

condições estabelecidas neste Edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não
poderá alegar desconhecimento.
2. As inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE GVTD serão realizadas no período de 21de outubro de 2026 até 09 de novembro de 2026 e visa a contratação de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) GVTD (Guarda Vidas por Tempo Determinado), para prestarem serviço de apoio ao efetivo de Bombeiros Guarda Vidas do GBMar, do 4º GB e do 8º GB, distribuídas conforme as vagas abaixo descritas.
AsinscriçõesserãoGRATUITASpelainternetatravésdoendereçoeletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, ou pessoalmente, das 09:00h as 18:00h nas seguintes Unidades do Corpo de Bombeiros:
MUNICÍPIO - ENDEREÇO - TELEFONE – LOCAL DE INSCRIÇÕES - VAGAS
Ilha Comprida - Av. Beira Mar s/nº - Balneário Britânia - (13) 3842-1232 - Ilha Comprida –25;
Iguape - Av. Beira Mar s/nº - Balneário Britânia - (13) 3842-1232 - Ilha Comprida -10;
Peruíbe- Av. Governador Mário Covas Júnior, 2612- Jardim Ribamar- (13) 3451-1083 – Peruíbe -30;
Itanhaém - Av. Governador Mário Covas Júnior, 335 - Cibratel II - (13) 3425-5226 - Itanhaém – 45;
Mongaguá - Av. Governador Mário Covas Júnior, 7683 - Itaóca - (13) 3448-7745 - Mongaguá – 44;
Praia Grande - Rua Gilberto Fouad Beck, 110 - Vila Mirim - (13) 3472-4055 ou (11) 96923-3917 - Praia Grande – 70;
São Vicente - Av. Embaixador Pedro de Toledo s/nº - Centro - (13) 3467-9288 - São Vicente – 20;
Santos - Av. Presidente Wilson s/nº - José Menino - (13) 3237-6962 - Santos –10;
Guarujá - Rua Silvio Daige, 150 – Enseada - (13) 3512-3232 ou (13) 3355-6974 - Guarujá – 45;
Bertioga - Rua Jorge Ferreira, 60 - Centro - (13) 3317-1092 - Bertioga – 40;
São Sebastião - Av. Francisco Loop, 631- Maresias - (12) 3865-6700 - São Sebastião –25;
Ilha Bela - Av. Francisco Loop, 631 - Maresias - (12) 3865-6700 – São Sebastião –10;
Caraguatatuba - Av. Aldino Schiavi, 690 - Martim de Sá - (12) 3888-2960 - Caraguatatuba – 15;
Ubatuba - Rua Guanabara, 18 - Perequê-Açu - (12) 3833-5373 - Ubatuba – 35;
São Paulo - Av. Atlântica, 3686 - Guarapiranga - (11) 3396-2687 - São Paulo – Guarapiranga - 30;
São Bernardo do Campo - Av. Kennedy, 67 - Jardim do Mar - (11) 4330-1234 - São Bernardo do Campo – Billings – 12;
Total 466 vagas.

As provas de Habilidades Técnicas serão constituídas das seguintes modalidades: Nadar 200 metros em piscina, no tempo máximo de 06 minutos; Correr/andar um percurso de 1.000
metros, no tempo máximo de 08 minutos; Data das provas: a partir das 09:00h de 10/11/2026. Estágios e Treinamentos: Com duração de 03 semanas, a ser frequentado pelos candidatos aprovados na seletiva, com assinatura de contrato dos aprovados em 18/11/2026 e início em 19/11/2026. Salário equivalente a 20 (vinte) Unidades Básicas de Valor, mais vantagens (vale transporte e vale refeição).

OBSERVAÇÃO: Os locais de aplicação das provas de habilidades serão definidos pelos Postos de Bombeiros supracitados, devendo o interessado entrar em contato para obter maiores informações a respeito do local de aplicação das provas.

*Iguape – caso o interessado opte pela realização de inscrição pessoalmente, deverá dirigir-
se ao município de Ilha Comprida, no local descrito na tabela acima, no horário das 09:00 às
18:00 horas.

**Ilhabela – caso o interessado opte pela realização de inscrição pessoalmente, deverá dirigir-se ao município de São Sebastião, no local descrito na tabela acima, no horário das 09:00 às 18:00 horas.

2. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição.

3 . As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o Grupamento de Bombeiros Marítimo- GBMar excluir do Processo Seletivo aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4 . O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará, a qualquer tempo, cancelamento da inscrição do candidato, se for verificada irregularidade.

5 . O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações por ele prestadas na ficha de inscrição.

6. O Grupamento de Bombeiros Marítimo não se responsabiliza por eventual insucesso no ato de inscrição pelainternet, não processada em razão defalhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7. Informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização do Processo Seletivo Simplificado, acarretarão a eliminação do candidato do Processo Seletivo, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato.

8. Para fins de deferimento da inscrição e realização das provas práticas, o candidato deverá

ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde assinado por médico, para exercício das atividades previstas no presente Edital, durante a realização da etapa de Análise de Documentos;

8.1. Na falta do atestado citado no item 8 esse poderá ser substituído pelo termo de responsabilidade firmado pelo candidato e que integra o edital como anexo X.

9. Os deferimentos e os indeferimentos serão publicados no Diário Oficial e serão expostos nos postos de inscrição.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO:

1. O candidato deverá entregar os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para a contratação como Guarda Vidas por Tempo Determinado - GVTD, previstos no item 1, do Capítulo II deste Edital, acompanhados de:

1.1. 01 (uma) fotografia recente, tamanho 3x4 cm;

1.2. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (cópia reprográfica ou original); e

1.3. Atestadode saúde, assinadopor médico e expedido por órgãos ouentidades integrantes do Sistema Único de Saúde, no qual conste estar apto para a prática de atividades físicas.

2 . Além dos documentos exigidos no item anterior deverá, também, fornecer 02 (duas) cópias simples e legíveis dos seguintes documentos:

2.1. Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);

2.2. Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

2.3. Título Eleitoral;

2.4. PIS e ou PASEP;

2.5. Certidão,diploma ouhistóricoescolar de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

2.5.1. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas;

2.5.2. A documentação comprobatória do atendimento dos requisitos elencados no capítulo II
deste edital, ficará arquivada nos Postos de Bombeiros onde o candidato realizar os testes.

CAPÍTULO VI – DAS PROVAS PRÁTICAS DE HABILIDADES TÉCNICAS:

1. As provas de habilidades técnicas serão realizadas no dia 10 de novembro de 2026, a das 09 horas. Os candidatos deverão comparecer nos endereços indicados no ato da inscrição.

2 . O processo seletivo simplificado será composto por provas práticas (de habilidades técnicas)decaráter eliminatório e classificatório, e será efetuada pela Comissão Examinadora composta por Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros designada pela Comissão Especial de Contratação.

3. Para realização da prova de habilidades técnicas, o candidato deverá apresentar atestado
de saúde. Assinado por médico, no qual conste estar APTO para prática de atividades físicas
(corrida e natação).
4 . Na falta do atestado citado no item 3 esse poderá ser substituído pelo termo de responsabilidade firmado pelo candidato e que integra o Edital como anexo X.
5 . Os casos de alteração psicológica oufisiológica temporários queimpossibilitem a realização dos testes físicos ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamentodiferenciado dos demais candidatos.
6 . As provas práticas de habilidades técnicas serão realizadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo VII deste Edital e consistirão em:
a) natação, de caráter eliminatório e classificatório
b) corrida de caráter eminentemente eliminatório;
6.1. Os candidatos reprovados na prova de natação serão eliminados do processo seletivo e
não participarão da prova de corrida.
7. O aquecimento e alongamento para a realização da Prova de Habilidades Técnicas serão de responsabilidade do candidato.
8. O candidato deverá estar trajando vestimenta adequada para a prática desportiva, ou seja,
basicamente calção e camiseta (maiô ou sunga nas provas em meio aquático).
9 . A confirmação da data e o horário e as informações sobre local para a realização das provas serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br e nos
locais de inscrição.
10. Os registros dos resultados das avaliações das provas práticas de habilidades técnicas deverão ficar arquivadas nos Postos de Bombeiros onde forem realizados os testes.
CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO:
1 . A classificaçãofinal do processo seletivo simplificado será apurada por município de prestação de serviços, ordenada, dentre os não desclassificados, do menor para o maior tempo aferido em prova de natação, sendo que, em igualdade de resultados, serão adotados
os seguintes critérios de desempate, e na seguinte ordem:
1.1. Em relação à atividade a ser desempenhada:
1.1.1. Maior tempo de experiência, por ter prestado serviço como guarda vidas por tempo determinado ou temporário em oportunidadeanterior, comprovadoporintermédio de

certificado;
1.2. Maior grau de escolaridade;
1.3. Maiores encargos de família.
2. Na hipótese de algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.
3 . OresultadofinaldoProcessoSeletivoserádivulgadonoendereçoeletrônico
http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br e nos locais de inscrição e publicado no Diário Oficial
do Estado.
4. A documentação comprobatória de registro dos critérios de desempates utilizados, ficará
arquivada nos Postos de Bombeiros onde o candidato realizar os testes.
CAPÍTULO VIII - DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL:
1. A contratação como GVTD dar-se-á após aprovação e classificaçãofinal em provas de seleção prática e ainda ao preenchimento dos seguintes requisitos:
1.1. Conduta irrepreensível quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade; e
1.2. Idoneidade.
2. A apuração da conduta e da idoneidade de que trata o item anterior abrangerá também o
tempo anterior à contratação como GVTD, e poderá ser verificada por meio de investigação social a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros.
2.1. O não preenchimento dos requisitos previstos no item anterior e seus subitens ensejará
a exclusão do candidato do processo seletivo.
3 . Esta etapa do processo seletivo ocorrerá concomitantemente com as demais etapas, e terá início com o preenchimento do Formulário para Investigação Social.
4 . A investigação social, realizada pelo órgão técnico da PolíciaMilitar do Estado de São Paulo, tem por finalidade averiguar a vida pregressa e atual do candidato, quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade, impedindo que pessoa
com situação incompatível atue na Instituição. O próprio candidato fornecerá os dados para
tal averiguação, autorizando seu procedimento.
5. A investigação social da vida pregressa do candidato é realizada por força de legislação, que estabelece a apuração da conduta e idoneidade do candidato, ou seja, exigência de condutairrepreensível, apurada eminvestigaçãosigilosa,peloórgão competente da

Instituição e com caráter eliminatório.
6. A investigação social se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar e visam a realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.
7. A investigação social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos de vida em sociedade, imprescindíveis
aoexercíciodaatividadepolicial-militar,impedindoaliberaçãoeaaprovação,
exemplificativamente e dentre outras hipóteses possíveis de:
7.1. Alcoólatras ou alcoolistas;
7.2. Toxicômanos drogadictos;
7.3. Traficantes;
7.4. Pessoas com antecedentes criminais ou registros policiais nas condições de averiguado ou indiciado;
7.5. Autores nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;
7.6. Autores de ato infracional;
7.7. Procurados pela Justiça;
7.8. Pessoas que mantenham relações de amizade, convivência e conivência com indivíduos
envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;
7 . 9 . Pessoas envolvidas cominfraçãooriginada emposicionamentointransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação à outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando a exclusão social;
7.10. Pessoas que possuam posturas e/ou comportamentos que atentem contra o moral e os
bons costumes;
7.11. Pessoas contumazes em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, que sejam autuadas ou vistas cometendo infrações que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;
7.12. Violentos, agressivos e indisciplinados;
7.13. Pessoas possuidoras de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e
adisciplina em estabelecimentos de ensinodurante os períodos em queestiveram matriculados;
7.14. Possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos e não reconhecidos pelo

Ministério da Educação e/ou órgão estadual de educação;
7.15. Ociosos, sem pendor para o serviço policial militar, bem como aqueles que possuam registros funcionais ou comportamentos desabonadores em seus locais de trabalho;
7.16. Em desacordo com o serviço militar obrigatório ou possuidores de comportamento desabonadores em instituições militares;
7.17. Inadimplentes em compromissos financeiros e/ou habituais em descumprir obrigações
legítimas; e
7.18. Inexatidão dos dados declarados pelo candidato, omissão de dados, e/ou declaração de informações inverídicas.
7.19. Apresentar conduta ilibada em temporadas anteriores, caso tenha sido GVTD e GVT de qualquer município atendido pelo GBMar, embasada em PAC (Processo Apuratório de Conduta) e/ou Ficha de Investigação Social (com parecer do Cmt de Prontidão) arquivada em P.I. (pasta individual) pelo Posto de Bombeiros em que serviu.
8. O parecer provisório, que ateste a liberação pelo Órgão Técnico, é indispensável à convocação do candidato para início do treinamento de GVTD e deverá ficar arquivado nos Postos de Bombeiros onde se realizar os testes.
9. Irregularidades na documentação entregue, ainda que verificadas posteriormente, a não entrega dos documentos na data determinada e o não comparecimento na data estipulada para orientação e/ou entrega dos Formulários de Investigação Social determinam sua reprovação na etapa de Investigação Social e sua consequente eliminação do processo seletivo.
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS:
1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso para as provas do Processo Seletivo Simplificado, com prazo de 03 (três) dias para sua interposição, cujo termo inicial será o 1º dia útil subsequente à publicação do resultado da respectiva etapa, no endereço eletrônico http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br e nos locais de inscrição.
2. O recurso deverá ser apresentado datilografado, digitado ou manuscrito de forma legível,
dirigido à Comissão Examinadora para análise em 1ª Instância, cabendo à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD a análise em 2ª Instância e decisão final.
3 . Alémdas razões alegadas, poderão ser juntados ao recurso: documentos, laudos técnicos, pareceres, etc, que auxiliem na comprovação dos argumentos apresentados pelo candidato.
4 .entrega do recurso deveráserfeita pessoalmentepelocandidato oupor seu representante legal devidamente constituído, que deverá estar portando documento de identidade original. Serão desconsiderados os recursos remetidos por meio postal, fax ou

correio eletrônico.
5 . Somenteserãoapreciados osrecursosexpressos emtermosconvenientes, que apresentarem fatos novos não previstos no presente Edital.
6. Os recursos não terão efeito suspensivo e não prejudicarão o cronograma de realização das demais etapas do Processo Seletivo.
7. A decisão dos recursos será publicada em Diário Oficial do Estado de São Paulo.
8. Os recursos interpostos referentes a etapa da Investigação Social, visando o resguardo da
inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem do candidato, serão respondidos diretamente ao interessado, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, reportando os itens do edital, referentes ao Capítulo de Investigação Social, que ensejaram sua reprovação.
9. A decisão final da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD dirime administrativamente, em última instância, quaisquer contestações.
10. Não serão objetos de apreciação em recurso a solicitação de reavaliação, reteste ou repetição de provas.
CAPÍTULO X - DA DESIGNAÇÃO DO GUARDA VIDAS POR TEMPO DETERMINADO – GVTD:
1. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes do processo seletivo, quando:
1.1. Deixar de comprovar os requisitos exigidos em edital;
1.2. Deixar de anuir à contratação;
1.3. Aprovado, deixar de comparecer na data, local e horário designados para o início do estágio de treinamento de GVTD.
2. Será designado Guarda Vidas por Tempo determinado - GVTD, o candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e no estágio de treinamento.
O Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar fará publicar em Diário Oficial do Estado de
São Paulo (DOE), endereço eletrônico www.imprensaoficial.com.br, o ato de designação dos
Guarda Vidas por Tempo determinado – GVTD por município, para atuação num prazo máximo de 05 (cinco) meses, cujo término não ultrapassará XX/XX/2027.
3. O GVTD exercerá suas atividades no município escolhido quando da efetivação de sua inscrição, podendo optar por outro local quando sua classificação não estiver entre o número
de vagas existentes para o município de primeira opção e as vagas do novo município pretendido não tiverem sido preenchidas.
3.1. A alteração da opção será precedida da assinatura de termo de consentimento de mudança deopção,assinadopelocandidatono momentodaescolhadasvagas

remanescentes (anexo IX).
4. O GVTD sujeitar-se-á a jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.
4.1. O horário de trabalho do GVTD seguirá os padrões estabelecidos para as UOp/CB que atuem na proteção de banhistas, ficando a cargo do Comandante de cada uma dessas unidades a adequação deste horário, visando a atender às peculiaridades de sua área de atuação, desde que observada a jornada fixada, a carga horária diária de 06 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos em 06 (seis) dias da semana, ou em período de serviço de, no máximo, 12 (doze) horas, seguido por período de folga da 36(trinta e seis) horas e o contratado não seja empregado no período compreendido entre o pôr e o nascer do sol.
5. No desenvolvimento de suas atividades, o GVTD:
5.1. Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste edital.
5.2. O GVTD quando empregado em suas atividades, deverá estar sob supervisão, nos padrões estabelecidos para as Unidades Operacionais que atuam na proteção de banhistas sendo vedado o seu emprego de forma isolada.
5.3. Não possui poder de polícia, sendo que, sempre que se fizer necessário, deverá acionar
seu supervisor.
5.4. Estarásujeito a Código de Conduta compatível com ospreceitos daInstituição contratante, conforme disposições contidas no anexo III.
5.5. Exceto para o GBMar, o GVTD poderá ser empregado como tripulante de embarcação, vedada a função de condutor.
6 . No desenvolvimento das atividades de guarda vidas, o GVTD ficará sujeito, no que couber, às normas de procedimento aplicáveis aos integrantes do Corpo de Bombeiros que desenvolvam atividades semelhantes.
CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO E DO ESTÁGIO DE TREINAMENTO:
1. Serão contratados os candidatos aprovados e classificados no número de vagas por município, mediante assinatura de Contrato por Tempo Determinado – CTD (anexoI), e frequentarão o estágio de treinamento de GVTD nas Unidades designadas do Corpo de Bombeiros.
2. O Contrato por Tempo Determinado - CTD deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente
à publicação da relação de contratados por município, e dele devem constar:
2.1 Identificação das partes contratantes;
2.2 Descrição do objeto do contrato;
2.3 Remuneração;
2.4 Obrigações das partes contratantes;
2.5 Prazo de vigência;
2.6 Causas de extinção; e

2.7 Foro eleito pelas partes contratantes.
3 . Ocontratado deveráiniciarexercício das atividades no 1º diaútil subsequente à assinatura do Contrato por Tempo Determinado - CTD.
3.1. Ao final do período de vigência o contrato estará automaticamente extinto.
4 . Previamente ao início das atividades operacionais, o contratado deverá frequentar o estágio de treinamento de GVTD, sob a responsabilidade e/ou supervisão do Grupamento de
BombeirosMarítimo,destinado àadaptação,conhecimento daInstituição,formação profissional e estágio prático.
4.1. Somente os aprovados no respectivo estágio de treinamento de GVTD poderão ser efetivamente empregados nas atividades de guarda vidas, devendo ser rescindido o contrato
dos reprovados.
5. Os contratados deverão comparecer às 08:00 horas do dia 18 de novembro de 2026, nos locais indicados pelo Comando do Grupamento de Bombeiros Marítimo, para assinatura do
Contrato por Tempo Determinado e início do estágio de treinamento.
6.
7 . O estágio de treinamento terá duração de 122 (cento e vinte e duas) horas-aula, com atividades diárias de segunda à sexta-feira, durante 03 (três) semanas, mais estágios operacionais aos finais de semana, conforme currículo aprovado pela Escola Superior de Bombeiros.
8. Serão aprovados no estágio de treinamento os candidatos que obtiverem média mínima de 5,0 (cinco) nas avaliações teóricas e práticas.
7.1. A documentação comprobatória da aprovação nas avaliações teóricas e práticas deverá
ficar arquivadas no Posto de Bombeiros onde se realizar o estágio de treinamento.
9 . O Guarda Vidas por Tempo Determinado será considerado apto para a prestação do serviço, desde que conclua com aproveitamento satisfatório o estágio de treinamento.
10. Serão aplicadas subsidiariamente as normas de ensino da Policia Militar do Estado de São Paulo no que couber.
11. Após conclusão do estágio de treinamento com aproveitamento, o Guarda Vidas por Tempo Determinado será designado para prestar serviço na Organização PolicialMilitar, sediada no município para a qual fez opção de servir no momento em que efetivou sua inscrição.
CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DO GVTD:
1. São direitos do GVTD após aprovação e classificação no número de vagas fixadas por município no processo seletivo simplificado:

1.1. Frequência remunerada ao estágio de treinamento de GVTD nas Unidades Operacionais
do Corpo de Bombeiros designadas;
1.2. Remuneração mensal;
1.3. Auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 7.524 e regulamentado pelo Decreto nº 34.064,
ambos de 28 de outubro de 1991;
1.4. Auxílio transporte, instituído pela Lei Estadual nº 6.248 de 13 de dezembro de 1988, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, e alterado pelo Decreto nº 38.687, de 27 de maio de 1994;
1.5. Uso de uniforme, com identificação ostensiva da condição de GVTD, e equipamentos necessários, exclusivamente em serviço;
1.6. Décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, a ser apurado no final do período contratual;
1.7. Pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze)
meses de exercício da função, em caráter indenizatório;
1.8. Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, destinado a cobrir os riscos do exercício das atividades desenvolvidas durante o serviço de GVTD, abrangendo apenas os acidentes ocorridos durante a execução destas atividades.
2. São deveres do GVTD após a contratação:
2.1. Realizar as medidas necessárias à proteção de banhistas, que consiste em identificar os
riscos de afogamento em uma praia, ou represa, sob a supervisão de um Bombeiro Militar, sinalizando estes riscos, orientando os banhistas sobre os riscos existentes nas praias ou represas e alertando os banhistas que estejam em risco iminente.
2.2. Realizar salvamento simples de um banhista, adentrando na água com os equipamentos
adequados, nadando, atendendo à vítima de afogamento e retirando-a da água até um local
seguro, sem riscos para o executante.
2.3. Prestar suporte básico da vida à vítima de afogamento ou de outros incidentes em sua área de atuação, bem como atender outras emergências pré-hospitalares como auxiliar de um Bombeiro Militar.
2.4. Prestar auxílio a um Bombeiro Militar em atividades de prevenção na faixa de areia, na distribuição de material de educação pública, pulseirinhas para identificação de crianças, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento.
2.5. Promover a limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de

seus materiais de serviço.
2.6. Responsabilizar-se civilmente por prejuízos que causar ao Corpo de Bombeiros, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se
as disposições das legislações vigentes, independentemente da responsabilidade penal.
2.7. Sujeitar-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.
CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO MENSAL:
1. O Guarda Vidas por Tempo Determinado (GVTD) farájus à remuneração mensal equivalente a 20 (vinte) Unidades Básicas de Valor – UBV, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.
1.1. A remuneração de que trata o item anteriorfoi fixada considerando a incidência dos encargos legais aplicáveis, não gerando quaisquer outras vantagens ou acréscimos além daqueles expressamente previstos neste Edital.
1.2. Sobre a remuneração incidirão os descontos legais obrigatórios, especialmente aqueles
relativos à contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
1.3. Será concedido auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente, destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento do contratado.
1.4. O contratado fará jus ao auxílio-alimentação, conforme legislação estadual aplicável, não
sendotalbenefício custeadodiretamentepela unidadecontratante, mas assegurado conformeregrasestabelecidaspelosórgãoscompetentesdaAdministraçãoPública Estadual.
1.5. Sobre a remuneração de que trata o item 1, não incidirá o desconto relativo à assistência
médica e hospitalar de que trata o artigo 164 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de
1978.
CAPÍTULO XIV – DA AUSÊNCIA E BONIFICAÇÃO DE FALTAS:
1. Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do GVTD em virtude de:
1.1. Casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;
1.2. Falecimentodepais,irmãos, cônjuge, companheiro oufilhos,até 2(dois)dias consecutivos;
1.3. Serviços obrigatórios por lei.
2 . O GVTD quefaltar ao serviço poderá requerer a justificação dafalta, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, alterado pela Lei Complementar 1.361, de 21 de outubro de 2021.

2.1. Para fins do disposto no item anterior, deve o GVTD apresentar requerimento no primeirodiaútil subsequente ao daausência,paradeliberação do Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme modelo - anexo VIII.

2.2. As faltas justificadas, até o limite de 3 (três) durante o período contratual, não excedendo

a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

2.3. As faltas consideradas justificadas pelo Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado o GVTD não serão computadas para os fins de descumprimento de obrigação legal ou contratual.

2.4. A ausência do GVTD será considerada falta injustificada ao trabalho no caso de não apresentação do requerimento de que trata o subitem 2.1, retro.

3. Para que não haja desconto pecuniário, a ausência não poderá exceder a 01 (uma) falta não justificada no período contratual.

3.1. Ultrapassadoolimite de quetrata o item3,retro, asfaltasinjustificadas serão consideradas como descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo

aplicável a rescisão contratual nos termos do subitem 1.4 do Capítulo XV, sem prejuízo do correspondente desconto pecuniário.

4. No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados também serão

computados para efeito de desconto da remuneração.

5. Poderá o GVTD até 3 (três) vezes por mês, sem desconto da remuneração, apresentar-se para o serviço com atraso nunca superior a quinze minutos na Unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

6. O GVTD perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do

serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas anteriormente e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

CAPÍTULO XV - DO DESLIGAMENTO:

1 . O Guarda Vidas por Tempo Determinado terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

1.1. Mediante requerimento do contratado, a qualquer tempo;

1.2. Não concluir o estágio de treinamento com o desempenho satisfatório;

1.3. Apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;

1.4. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual;

1.5. Por prisão criminal ou civil;

1.6. Por falecimento;

1.7. Faltadeaptidão para oserviço,verificando-se o pendor e a vocação para o desempenho do serviço como GVTD;
1.8. Indisciplina, a ser apurada pela Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado;
1.9. Falta de dedicação ao serviço como GVTD;
1.10. Falta de sociabilidade para manter o bom relacionamento com o público alvo;
1.11. Por fato superveniente que torne impossível a prestação do serviço;
1.12. Pela conveniência da Administração;
1.13. Por violação do código de conduta do GVTD (anexo III); e
1.14. Em razão de contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.
2. Nas hipóteses dos subitens 1.3, 1.4, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.13 deste Capítulo, previamente ao ato de rescisão do contrato, deverá o GVTD ser notificado para exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, devendo o procedimentoadministrativo ser concluído em 10(dez)dias contados do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.
2.1. A notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:
2.1.1. Nome e identificação do contratado;
2.1.2. Descrição sucinta dos fatos;
2.1.3. Disposições legais ou contratuais infringidas;
2.1.4. Prazo para apresentação de defesa;
2.1.5. Aviso de que o notificado se sujeita à rescisão do respectivo contrato.
2.2. A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior funcional, ou diretamente, onde possa ser encontrado.
2.3. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o item 2 do presente Capítulo se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.
2.4. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado é competente para determinar a apuração de que trata este item.
2.5. Findo o prazo de que trata o item 2 do presente Capítulo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assuntoàautoridadecontratante,que,motivadamente,decidirápelarescisãoou subsistência do contrato.

2.6. As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos do contratado.
2.7. Na contagem dos prazos previstos no item 2 e subitem 2.6 do presente Capítulo não se computará o diainicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.
2.8. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado
providenciará a remessa dos autos ao GBMar para o arquivamento dos documentos, registrando os fatos determinantes do desligamento e fornecendo cópia ao interessado ou a
seu representante legal, colhendo-se a contrafé do interessado.
CAPÍTULO XVI – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO:
1. A coordenação do processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD, conforme disposições contidas na Instrução Normativa – UCRH 2/2009 e Portaria Cmt CB nº CBI3-001/114/2022, de 10 de junho de 2022, assim constituída no âmbito do Corpo de Bombeiros:
1.1. Titulares:
1.1.1. Presidente: SCmt CB;
1.1.2. Membro: Ch EM/CBI-3;
1.1.3. Membro: Cmt GBMar;
1.1.4. Membro: Cmt 4º GB;
1.1.5. Membro: Cmt 8º GB
1.2. Suplentes:
1.2.1. Membro: SCmt GBMar;
1.2.2. Membro: SCmt 4º GB;
1.2.3. Membro: SCmt 8º GB.
CAPÍTULO XVII – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:
1 . O ato de inscrição presume o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital e na Legislação correlata ao assunto.
2. O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado no endereço eletrônico:
www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, bem como publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE).
3 . Nãoserão fornecidos atestados, cópia de documentos, provas, resultados, laudos, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
4 . O candidato deverá comparecer aos locais, nas datas e horários designados para a realização das provas e exames, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta)

minutos, com seu documento de identidade original ou documento oficial com foto.
5. Em qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá assinar a lista de presença no campo a ele destinado, conferindo a exatidão dos dados ali contidos, sob pena de ser considerado faltoso.
6 . Ocandidato quefaltar, chegar atrasado ou se apresentar emlocaldiferente do estabelecido, em quaisquer das fases das etapas do ProcessoSeletivoSimplificado, independentemente do motivo, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
7 . É vedada ao candidato a alteração de datas e horários preestabelecidos em qualquer etapa ou fase do Processo Seletivo Simplificado.
8 . A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oportunidade e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.
9. O candidato poderá consultar o endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br para
tomar ciência dos endereços das Organizações Policiais Militares.
10. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Especial de Contratação, independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis, o candidato que:
10.1. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
10.2. for responsável por falsa identificação pessoal;
10.3. utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos ou fraudulentos para obter aprovação própria ou
de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
11. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, www.imprensaoficial.com.br, ou diretamente nos locais de inscrição.
12. O candidato que for considerado INAPTO em qualquer uma das etapas ou exames estará definitivamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.
13. O candidato que desrespeitar quaisquer das pessoas integrantes da aplicação de prova, ou, durante esta, portar-se de modo inconveniente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais e/ou cíveis.
14. Toda menção a horário neste Edital e em outro ato dele decorrente terá como referência
o horário oficial de Brasília.
15. O Presidente da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD é o SCmt do Corpo de Bombeiros, cuja sede funcional encontra-se localizada na Praça

Clóvis Beviláqua nº 421, Praça da Sé, São Paulo/SP, CEP 01.018-001, sendo responsável também, pela designação da Comissão examinadora de cada Etapa, constante do Capítulo VI.

16. Não haverá taxa de inscrição para o aludido processo seletivo, a fim de prestigiar o alcance social da contratação aos integrantes das comunidades locais, bem como ampliar o número de candidatos inscritos.

17. Poderá haver a convocação de candidatos aprovados e não classificados, ainda durante a vigência do estágio de treinamento e somente se ainda for possível obter o aproveitamento
mínimo necessário previsto, para suprir as vagas em aberto, oriundas dos contratados desligados, tanto a pedido como por meio da administração, os quais passarão e deverão ser
aprovados no curso de habilitação ministrado pelas unidades das respectivas vagas.

18. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Minuta de Extinção de Contrato;

Anexo III – Código de Conduta;

Anexo IV – Modelo de Controle de Frequência;

Anexo V – Modelo de Escala de Serviço;

Anexo VI – Modelo de Certificado de Prestação de Serviços de GVTD;

Anexo VII – TREIs Práticas;

Anexo VIII – Modelo de Requerimento de Abono ou Justificativa de Falta.

Anexo IX – Modelo de Termo de Consentimento de Mudança de Opção.

Anexo X – Modelo de Termo de Responsabilidade para Participação na Prova de Habilidades
Técnicas.

Anexo XI – Portaria Cmt CB nº CBI3-001/114/2022.

Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação

20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente processo seletivo simplificado,
não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ERIC GAZOLA SIVIERO VALLE

Maj PM Comandante Interino do GBMAR

ATENÇÃO:

Anexos 1 a 12 do Edital

Consultar o site: http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br

Mapa de Distribuição de Locais e de Vagas:

Posto Cidade Total de Vagas

1 Ilha Comprida 25

2 Iguape 10

3 Peruíbe 30

4 Itanhaém 45

5 Mongaguá 44

6 Praia Grande 70

7 São Vicente 20

8 Santos 10

9 Guarujá 45

10 Bertioga 40

11 São Sebastião 25

12 Ilha Bela 10

13 Caraguatatuba 15

14 Ubatuba 35

15 São Paulo - Guarapiranga 30

16 SBC (Billings) 12

Total 466

Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GBMar - UGE

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE GVTD Nº GBMAR-001/600/2026-2027

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE GVTD. Encontram-se abertas de 21/10/2026 à 09/11/2026 às inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) GVTD (Guarda Vidas por Tempo Determinado), para prestarem serviço de apoio ao efetivo de Bombeiros Guarda-Vidas do GBMar, do 4º GB e do 8º GB, distribuídas conforme mapa de distribuição de vagas abaixo. Inscrições: serão GRATUITAS pela internet no endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, ou pessoalmente, das 09:00h as 18:00h nas seguintes Unidades do Corpo de Bombeiros.

Prova de Habilidades Técnicas constituída das seguintes modalidades: Correr/andar um percurso de 1.000 metros, no tempo máximo de 08 minutos; Nadar 200 metros em piscina, no tempo máximo de 06 minutos; Data das provas: a partir das 09:00h de 10/11/2026. Estágios e Treinamentos: Com duração de 03 semanas, a ser frequentado pelos candidatos aprovados na seletiva, com início em 19/11/2026. Salário de R$ 2.534,20 (dois mil e quinhentos e trinta e quarto reais e vinte centavos), mais vantagens (vale transporte e vale refeição).

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PAR A CONTRATAÇÃO DE 466 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS) GUARDA VIDAS POR TEMPO DETERMINADO (GVTD) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – GVTD- 2026.

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº GBMar-001/600/2026-2027.

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Grupamento de Bombeiros Marítimo, torna pública a abertura das inscrições e a realização de processo seletivo simplificado para o preenchimento de 466 (quatrocentas e sessenta e seis) vagas para a função de Guarda Vidas por Tempo Determinado - GVTD, conforme autorização contida no Despacho do Governador, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20 de outubro de 2026. A contratação de Guarda Vidas Por Tempo Determinado – GVTD tem fundamento no artigo 115, inciso X, da Constituição Estadual, no número 07 do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1093, de 16 de julho de 2009, e suas atualizações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, na Portaria do Comandante do Corpo de Bombeiros nº CBI-3-001/114/2022 e nas disposições do presente Edital.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1 . O serviço de guarda vidas por tempo determinado no Estado de São Paulo é caracterizado pela necessidade temporária e sazonal de excepcional interesse público na hipótese de urgência e inadiabilidade de atendimento de situações que possam comprometer ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas nas praias litorâneas e de águas interiores no período de verão.

2. A necessidade temporária e sazonal de excepcional interesse público se evidencia com o acentuado aumento na frequência da população nas praias litorâneas e de águas interiors do Estado de São Paulo durante o verão, período em que se verifica maior incidência das ocorrências de afogamento e outros acidentes aquáticos.

3. A contratação de guarda vidas por tempo determinado no âmbito do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo será precedida, obrigatoriamente, de processo seletivo simplificado.

4. O contratado para desenvolver as atividades de guarda vidas será denominado Guarda Vidas por Tempo Determinado – GVTD, e ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

5. O GVTD será considerado agente público e poderá ser empregado nas praias do litoral paulista e nas praias de águas interiores de rios e represas com acesso público do Estado, em conformidade com planejamento próprio do Corpo de Bombeiros.

6. O candidato que se inscrever no Processo Seletivo regido pelo presente Edital estará concorrendo aos postos disponíveis no Estado de São Paulo, para desempenhar as seguintes atividades:

6.1. Proteção de banhistas.

A proteção dos banhistas consiste em identificar os riscos de afogamento em uma praia, ou represa, sob a supervisão de um Bombeiro Militar, sinalizar estes riscos, orientar os banhistas sobre os riscos existentes nas praias ou represas e alertar os banhistas que estejam em risco iminente.

6.2. Salvamento simples de um banhista em risco na água. Considera-se "salvamento simples de um banhista em risco na água" a atividade de entrar na água com os equipamentos adequados, nadar, atender à vítima de afogamento e retirá-la da água até um local seguro, sem riscos para o executante.

6.3. Suporte Básico da Vida. Prestar suporte básico da vida à vítima de afogamento ou de outros incidentes em sua área de atuação, bem como atender outras emergências pré-hospitalares como auxiliar de um Bombeiro Militar.

6.4. Atividades de prevenção passiva. Consiste em prestar auxílio a um Bombeiro Militar em atividades de prevenção na faixa de areia, na distribuição de material de educação pública, pulseirinhas para identificação de crianças, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento.

6.5. Limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

6.6. As inscrições, a organização e a elaboração das etapas do Processo Seletivo Simplificado são de responsabilidade do Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar.

7. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por um dos municípios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

Cidade	Nº de vagas	Cidade	Nº de vagas
Ilha Comprida	25	Guarujá	45
Iguape	10	Bertioga	40
Peruíbe	30	São Sebastião	25
Itanhaem	45	Ilhabela	10
Mongagua	44	Caraguatatuba	15
Praia Grande	70	Ubatuba	35
São Vicente	20	Guarapiranga (São Paulo)	30
Santos	10	Billings (São Bernardo do Campo)	12
TOTAL	466		

8. O candidato aprovado e não classificado, a critério da administração, poderá optar por outro município, desde que existam vagas disponíveis.

9. Não haverá reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais, tendo em vista a incompatibilidade com o exercício da atividade a ser desempenhada.

10. A vigência do contrato decorrente do presente Processo Seletivo Simplificado será de, no máximo, 05 (cinco) meses.

11. A validade do presente processo seletivo simplificado será de 06 (seis) meses, a contar da publicação de seu resultado final.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO COMO GUARDA VIDAS POR TEMPO DETERMINADO:

1 . Poderão inscrever-se homens e mulheres, os quais, para a contratação, deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

1.2. Possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.3. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

1.5. Ter concluído o ensino fundamental ou equivalente, comprovado mediante apresentação de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial público ou particular, devidamente reconhecido conforme legislação vigente;

1.6. Estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde, assinado por médico e/ou expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, no qual conste estar apto para a prática de atividades físicas;

1.7. Possuir aptidão física específica, a ser comprovada por testes realizados sob supervisão técnica do Corpo de Bombeiros;

1.8. Não registrar antecedentes criminais, situação que será comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada por Órgão Técnico da PMESP; e

1.9. Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual.

1.10. O candidato deverá para efetivar a contratação possuir conta corrente no Banco do Brasil em seu nome;

1.11. Não haverá reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, em face das particularidades do exercício do serviço a ser desempenhado.

1.12. Similarmente ao concurso público, não será aplicada pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, nos termos do § 4º do art. 6º do Decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018.

2. Os requisitos para a contratação como Guarda Vidas Por Tempo Determinado, descritos nos subitens anteriores deverão ser comprovados, mediante entrega dos respectivos documentos, na etapa do Processo Seletivo referente à análise de documentação para comprovação de requisitos de ingresso.

2.1. É vedada, sob pena de nulidade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1093/2009, a contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1. O presente Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes etapas:

1.1. Deferimento da inscrição, mediante análise de documentação e apresentação de atestado médico, de acordo com as regras do presente Edital;

1.2. Análise da documentação para a contratação;

1.3. Realização de provas práticas de habilidades técnicas, de caráter eliminatório e classificatório, efetuada pela Comissão Examinadora composta por Oficial e Praças do Corpo de Bombeiros, designada pela Comissão Especial de Contratação;

1.4. Investigação Social.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

1 . A inscrição do candidato implicará conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. As inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE GVTD serão realizadas no período de 21de outubro de 2026 até 09 de novembro de 2026 e visa a contratação de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) GVTD (Guarda Vidas por Tempo Determinado), para prestarem serviço de apoio ao efetivo de Bombeiros Guarda Vidas do GBMar, do 4º GB e do 8º GB, distribuídas conforme as vagas abaixo descritas.

As inscrições serão GRATUITAS pela internet através do endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, ou pessoalmente, das 09:00h as 18:00h nas seguintes Unidades do Corpo de Bombeiros:

MUNICÍPIO - ENDEREÇO - TELEFONE – LOCAL DE INSCRIÇÕES - VAGAS
Ilha Comprida - Av. Beira Mar s/nº - Balneário Britânia - (13) 3842-1232 - Ilha Comprida – 25;
Iguape - Av. Beira Mar s/nº - Balneário Britânia - (13) 3842-1232 - Ilha Comprida - 10;
Peruíbe - Av. Governador Mário Covas Júnior, 2612 - Jardim Ribamar - (13) 3451-1083 – Peruíbe -30;
Itanhaém - Av. Governador Mário Covas Júnior, 335 - Cibratel II - (13) 3425-5226 - Itanhaém – 45;
Mongaguá - Av. Governador Mário Covas Júnior, 7683 - Itaóca - (13) 3448-7745 - Mongaguá – 44;
Praia Grande - Rua Gilberto Fouad Beck, 110 - Vila Mirim - (13) 3472-4055 ou (11) 96923-3917 - Praia Grande – 70;
São Vicente - Av. Embaixador Pedro de Toledo s/nº - Centro - (13) 3467-9288 - São Vicente – 20;
Santos - Av. Presidente Wilson s/nº - José Menino - (13) 3237-6962 - Santos – 10;
Guarujá - Rua Silvio Daige, 150 – Enseada - (13) 3512-3232 ou (13) 3355-6974 - Guarujá – 45;
Bertioga - Rua Jorge Ferreira, 60 - Centro - (13) 3317-1092 - Bertioga – 40;
São Sebastião - Av. Francisco Loop, 631- Maresias - (12) 3865-6700 - São Sebastião – 25;
Ilha Bela - Av. Francisco Loop, 631 - Maresias - (12) 3865-6700 – São Sebastião – 10;
Caraguatatuba - Av. Aldino Schiavi, 690 - Martim de Sá - (12) 3888-2960 - Caraguatatuba – 15;
Ubatuba - Rua Guanabara, 18 - Perequê-Açu - (12) 3833-5373 - Ubatuba – 35;
São Paulo - Av. Atlântica, 3686 - Guarapiranga - (11) 3396-2687 - São Paulo – Guarapiranga - 30;
São Bernardo do Campo - Av. Kennedy, 67 - Jardim do Mar - (11) 4330-1234 - São Bernardo do Campo – Billings – 12;

Total 466 vagas.

As provas de Habilidades Técnicas serão constituídas das seguintes modalidades: Nadar 200 metros em piscina, no tempo máximo de 06 minutos; Correr/andar um percurso de 1.000 metros, no tempo máximo de 08 minutos; Data das provas: a partir das 09:00h de 10/11/2026. Estágios e Treinamentos: Com duração de 03 semanas, a ser frequentado pelos candidatos aprovados na seletiva, com assinatura de contrato dos aprovados em 18/11/2026 e início em 19/11/2026. Salário equivalente a 20 (vinte) Unidades Básicas de Valor, mais vantagens (vale transporte e vale refeição).
OBSERVAÇÃO: Os locais de aplicação das provas de habilidades serão definidos pelos Postos de Bombeiros supracitados, devendo o interessado entrar em contato para obter maiores informações a respeito do local de aplicação das provas.
*Iguape – caso o interessado opte pela realização de inscrição pessoalmente, deverá dirigir-se ao município de Ilha Comprida, no local descrito na tabela acima, no horário das 09:00 às 18:00 horas.
**Ilhabela – caso o interessado opte pela realização de inscrição pessoalmente, deverá dirigir-se ao município de São Sebastião, no local descrito na tabela acima, no horário das

09:00 às 18:00 horas.
2. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição.
3 . As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar excluir do Processo Seletivo aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4 . O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará, a qualquer tempo, cancelamento da inscrição do candidato, se for verificada irregularidade.
5 . O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações por ele prestadas na ficha de inscrição.
6. O Grupamento de Bombeiros Marítimo não se responsabiliza por eventual insucesso no ato de inscrição pela internet, não processada em razão de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
7. Informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização do Processo Seletivo Simplificado, acarretarão a eliminação do candidato do Processo Seletivo, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato.
8. Para fins de deferimento da inscrição e realização das provas práticas, o candidato deverá ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde assinado por médico, para exercício das atividades previstas no presente Edital, durante a realização da etapa de Análise de Documentos;
8.1. Na falta do atestado citado no item 8 esse poderá ser substituído pelo termo de responsabilidade firmado pelo candidato e que integra o edital como anexo X.
9. Os deferimentos e os indeferimentos serão publicados no Diário Oficial e serão expostos nos postos de inscrição.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO:
1. O candidato deverá entregar os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para a contratação como Guarda Vidas por Tempo Determinado - GVTD, previstos no item 1, do Capítulo II deste Edital, acompanhados de:
1.1. 01 (uma) fotografia recente, tamanho 3x4 cm;
1.2. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (cópia reprográfica ou original); e
1.3. Atestado de saúde, assinado por médico e expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, no qual conste estar apto para a prática de atividades físicas.
2 . Além dos documentos exigidos no item anterior deverá, também, fornecer 02 (duas) cópias simples e legíveis dos seguintes documentos:
2.1. Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);
2.2. Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
2.3. Título Eleitoral;
2.4. PIS e ou PASEP;
2.5. Certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.
2.5.1. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas;
2.5.2. A documentação comprobatória do atendimento dos requisitos elencados no capítulo II

deste edital, ficará arquivada nos Postos de Bombeiros onde o candidato realizar os testes.

CAPÍTULO VI – DAS PROVAS PRÁTICAS DE HABILIDADES TÉCNICAS:

1. As provas de habilidades técnicas serão realizadas no dia 10 de novembro de 2026, a das 09 horas. Os candidatos deverão comparecer nos endereços indicados no ato da inscrição.
2 . O processo seletivo simplificado será composto por provas práticas (de habilidades técnicas) de caráter eliminatório e classificatório, e será efetuada pela Comissão Examinadora composta por Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros designada pela Comissão Especial de Contratação.
3. Para realização da prova de habilidades técnicas, o candidato deverá apresentar atestado de saúde. Assinado por médico, no qual conste estar APTO para prática de atividades físicas (corrida e natação).
4 . Na falta do atestado citado no item 3 esse poderá ser substituído pelo termo de responsabilidade firmado pelo candidato e que integra o Edital como anexo X.
5 . Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização dos testes físicos ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado dos demais candidatos.
6 . As provas práticas de habilidades técnicas serão realizadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo VII deste Edital e consistirão em:
a) natação, de caráter eliminatório e classificatório
b) corrida de caráter eminentemente eliminatório;
6.1. Os candidatos reprovados na prova de natação serão eliminados do processo seletivo e não participarão da prova de corrida.
7. O aquecimento e alongamento para a realização da Prova de Habilidades Técnicas serão de responsabilidade do candidato.
8. O candidato deverá estar trajando vestimenta adequada para a prática desportiva, ou seja, basicamente calção e camiseta (maiô ou sunga nas provas em meio aquático).
9 . A confirmação da data e o horário e as informações sobre local para a realização das provas serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br e nos locais de inscrição.
10. Os registros dos resultados das avaliações das provas práticas de habilidades técnicas deverão ficar arquivadas nos Postos de Bombeiros onde forem realizados os testes.
CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO:
1 . A classificação final do processo seletivo simplificado será apurada por município de prestação de serviços, ordenada, dentre os não desclassificados, do menor para o maior tempo aferido em prova de natação, sendo que, em igualdade de resultados, serão adotados os seguintes critérios de desempate, e na seguinte ordem:
1.1. Em relação à atividade a ser desempenhada:
1.1.1. Maior tempo de experiência, por ter prestado serviço como guarda vidas por tempo determinado ou temporário em oportunidade anterior, comprovado por intermédio de certificado;
1.2. Maior grau de escolaridade;
1.3. Maiores encargos de família.
2. Na hipótese de algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

3 . O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no endereço eletrônico http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br e nos locais de inscrição e publicado no Diário Oficial do Estado.
4. A documentação comprobatória de registro dos critérios de desempates utilizados, ficará arquivada nos Postos de Bombeiros onde o candidato realizar os testes.

CAPÍTULO VIII - DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL:

1. A contratação como GVTD dar-se-á após aprovação e classificação final em provas de seleção prática e ainda ao preenchimento dos seguintes requisitos:
1.1. Conduta irrepreensível quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade; e
1.2. Idoneidade.
2. A apuração da conduta e da idoneidade de que trata o item anterior abrangerá também o tempo anterior à contratação como GVTD, e poderá ser verificada por meio de investigação social a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros.
2.1. O não preenchimento dos requisitos previstos no item anterior e seus subitens ensejará a exclusão do candidato do processo seletivo.
3 . Esta etapa do processo seletivo ocorrerá concomitantemente com as demais etapas, e terá início com o preenchimento do Formulário para Investigação Social.
4 . A investigação social, realizada pelo órgão técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tem por finalidade averiguar a vida pregressa e atual do candidato, quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade, impedindo que pessoa com situação incompatível atue na Instituição. O próprio candidato fornecerá os dados para tal averiguação, autorizando seu procedimento.
5. A investigação social da vida pregressa do candidato é realizada por força de legislação, que estabelece a apuração da conduta e idoneidade do candidato, ou seja, exigência de conduta irrepreensível, apurada em investigação sigilosa, pelo órgão competente da Instituição e com caráter eliminatório.
6. A investigação social se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar e visam a realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.
7. A investigação social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos de vida em sociedade, imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar, impedindo a liberação e a aprovação, exemplificativamente e dentre outras hipóteses possíveis de:
7.1. Alcoólatras ou alcoolistas;
7.2. Toxicômanos drogadictos;
7.3. Traficantes;
7.4. Pessoas com antecedentes criminais ou registros policiais nas condições de averiguado ou indiciado;
7.5. Autores nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;
7.6. Autores de ato infracional;
7.7. Procurados pela Justiça;
7.8. Pessoas que mantenham relações de amizade, convivência e conivência com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;
7 . 9 . Pessoas envolvidas com infração originada em posicionamento intransigente e

divergente de indivíduo ou grupo em relação à outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando a exclusão social;
7.10. Pessoas que possuam posturas e/ou comportamentos que atentem contra o moral e os bons costumes;
7.11. Pessoas contumazes em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, que sejam autuadas ou vistas cometendo infrações que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;
7.12. Violentos, agressivos e indisciplinados;
7.13. Pessoas possuidoras de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino durante os períodos em que estiveram matriculados;
7.14. Possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos e não reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou órgão estadual de educação;
7.15. Ociosos, sem pendor para o serviço policial militar, bem como aqueles que possuam registros funcionais ou comportamentos desabonadores em seus locais de trabalho;
7.16. Em desacordo com o serviço militar obrigatório ou possuidores de comportamento desabonadores em instituições militares;
7.17. Inadimplentes em compromissos financeiros e/ou habituais em descumprir obrigações legítimas; e
7.18. Inexatidão dos dados declarados pelo candidato, omissão de dados, e/ou declaração de informações inverídicas.
7.19. Apresentar conduta ilibada em temporadas anteriores, caso tenha sido GVTD e GVT de qualquer município atendido pelo GBMar, embasada em PAC (Processo Apuratório de Conduta) e/ou Ficha de Investigação Social (com parecer do Cmt de Prontidão) arquivada em P.I. (pasta individual) pelo Posto de Bombeiros em que serviu.
8. O parecer provisório, que ateste a liberação pelo Órgão Técnico, é indispensável à convocação do candidato para início do treinamento de GVTD e deverá ficar arquivado nos Postos de Bombeiros onde se realizar os testes.
9. Irregularidades na documentação entregue, ainda que verificadas posteriormente, a não entrega dos documentos na data determinada e o não comparecimento na data estipulada para orientação e/ou entrega dos Formulários de Investigação Social determinam sua reprovação na etapa de Investigação Social e sua consequente eliminação do processo seletivo.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS:
1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso para as provas do Processo Seletivo Simplificado, com prazo de 03 (três) dias para sua interposição, cujo termo inicial será o 1º dia útil subsequente à publicação do resultado da respectiva etapa, no endereço eletrônico http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br e nos locais de inscrição.
2. O recurso deverá ser apresentado datilografado, digitado ou manuscrito de forma legível, dirigido à Comissão Examinadora para análise em 1ª Instância, cabendo à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD a análise em 2ª Instância e decisão final.
3 . Além das razões alegadas, poderão ser juntados ao recurso: documentos, laudos técnicos, pareceres, etc, que auxiliem na comprovação dos argumentos apresentados pelo candidato.
4 . entrega do recurso deverá ser feita pessoalmente pelo candidato ou por seu representante legal devidamente constituído, que deverá estar portando documento de identidade original. Serão desconsiderados os recursos remetidos por meio postal, fax ou

correio eletrônico.
5 . Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apresentarem fatos novos não previstos no presente Edital.
6. Os recursos não terão efeito suspensivo e não prejudicarão o cronograma de realização das demais etapas do Processo Seletivo.
7. A decisão dos recursos será publicada em Diário Oficial do Estado de São Paulo.
8. Os recursos interpostos referentes a etapa da Investigação Social, visando o resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem do candidato, serão respondidos diretamente ao interessado, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, reportando os itens do edital, referentes ao Capítulo de Investigação Social, que ensejaram sua reprovação.
9. A decisão final da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD dirime administrativamente, em última instância, quaisquer contestações.
10. Não serão objetos de apreciação em recurso a solicitação de reavaliação, reteste ou repetição de provas.

CAPÍTULO X - DA DESIGNAÇÃO DO GUARDA VIDAS POR TEMPO DETERMINADO – GVTD:

1. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes do processo seletivo, quando:
1.1. Deixar de comprovar os requisitos exigidos em edital;
1.2. Deixar de anuir à contratação;
1.3. Aprovado, deixar de comparecer na data, local e horário designados para o início do estágio de treinamento de GVTD.
2. Será designado Guarda Vidas por Tempo determinado - GVTD, o candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e no estágio de treinamento.
O Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar fará publicar em Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), endereço eletrônico www.imprensaoficial.com.br, o ato de designação dos Guarda Vidas por Tempo determinado – GVTD por município, para atuação num prazo máximo de 05 (cinco) meses, cujo término não ultrapassará XX/XX/2027.
3. O GVTD exercerá suas atividades no município escolhido quando da efetivação de sua inscrição, podendo optar por outro local quando sua classificação não estiver entre o número de vagas existentes para o município de primeira opção e as vagas do novo município pretendido não tiverem sido preenchidas.
3.1. A alteração da opção será precedida da assinatura de termo de consentimento de mudança de opção, assinado pelo candidato no momento da escolha das vagas remanescentes (anexo IX).
4. O GVTD sujeitar-se-á a jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.
4.1. O horário de trabalho do GVTD seguirá os padrões estabelecidos para as UOp/CB que atuem na proteção de banhistas, ficando a cargo do Comandante de cada uma dessas unidades a adequação deste horário, visando a atender às peculiaridades de sua área de atuação, desde que observada a jornada fixada, a carga horária diária de 06 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos em 06 (seis) dias da semana, ou em período de serviço de, no máximo, 12 (doze) horas, seguido por período de folga da 36 (trinta e seis) horas e o contratado não seja empregado no período compreendido entre o pôr e o nascer do sol.
5. No desenvolvimento de suas atividades, o GVTD:
5.1. Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste edital.
5.2. O GVTD quando empregado em suas atividades, deverá estar sob supervisão, nos padrões estabelecidos para as Unidades Operacionais que atuam na proteção de banhistas sendo vedado o seu emprego de forma isolada.
5.3. Não possui poder de polícia, sendo que, sempre que se fizer necessário, deverá acionar

seu supervisor.
5.4. Estará sujeito a Código de Conduta compatível com os preceitos da Instituição contratante, conforme disposições contidas no anexo III.
5.5. Exceto para o GBMar, o GVTD poderá ser empregado como tripulante de embarcação, vedada a função de condutor.
6 . No desenvolvimento das atividades de guarda vidas, o GVTD ficará sujeito, no que couber, às normas de procedimento aplicáveis aos integrantes do Corpo de Bombeiros que desenvolvam atividades semelhantes.

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO E DO ESTÁGIO DE TREINAMENTO:
1. Serão contratados os candidatos aprovados e classificados no número de vagas por município, mediante assinatura de Contrato por Tempo Determinado – CTD (anexo I), e frequentarão o estágio de treinamento de GVTD nas Unidades designadas do Corpo de Bombeiros.
2. O Contrato por Tempo Determinado - CTD deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à publicação da relação de contratados por município, e dele devem constar:
2.1 Identificação das partes contratantes;
2.2 Descrição do objeto do contrato;
2.3 Remuneração;
2.4 Obrigações das partes contratantes;
2.5 Prazo de vigência;
2.6 Causas de extinção; e
2.7 Foro eleito pelas partes contratantes.
3 . O contratado deverá iniciar exercício das atividades no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato por Tempo Determinado - CTD.
3.1. Ao final do período de vigência o contrato estará automaticamente extinto.
4 . Previamente ao início das atividades operacionais, o contratado deverá frequentar o estágio de treinamento de GVTD, sob a responsabilidade e/ou supervisão do Grupamento de Bombeiros Marítimo, destinado à adaptação, conhecimento da Instituição, formação profissional e estágio prático.
4.1. Somente os aprovados no respectivo estágio de treinamento de GVTD poderão ser efetivamente empregados nas atividades de guarda vidas, devendo ser rescindido o contrato dos reprovados.
5. Os contratados deverão comparecer às 08:00 horas do dia 18 de novembro de 2026, nos locais indicados pelo Comando do Grupamento de Bombeiros Marítimo, para assinatura do Contrato por Tempo Determinado e início do estágio de treinamento.
6.
7 . O estágio de treinamento terá duração de 122 (cento e vinte e duas) horas-aula, com atividades diárias de segunda à sexta-feira, durante 03 (três) semanas, mais estágios operacionais aos finais de semana, conforme currículo aprovado pela Escola Superior de Bombeiros.
8. Serão aprovados no estágio de treinamento os candidatos que obtiverem média mínima de 5,0 (cinco) nas avaliações teóricas e práticas.
7.1. A documentação comprobatória da aprovação nas avaliações teóricas e práticas deverá ficar arquivadas no Posto de Bombeiros onde se realizar o estágio de treinamento.
9 . O Guarda Vidas por Tempo Determinado será considerado apto para a prestação do serviço, desde que conclua com aproveitamento satisfatório o estágio de treinamento.
10. Serão aplicadas subsidiariamente as normas de ensino da Policia Militar do Estado de São Paulo no que couber.
11. Após conclusão do estágio de treinamento com aproveitamento, o Guarda Vidas por

Tempo Determinado será designado para prestar serviço na Organização Policial Militar, sediada no município para a qual fez opção de servir no momento em que efetivou sua inscrição.

CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DO GVTD:

1. São direitos do GVTD após aprovação e classificação no número de vagas fixadas por município no processo seletivo simplificado:

1.1. Frequência remunerada ao estágio de treinamento de GVTD nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros designadas;

1.2. Remuneração mensal;

1.3. Auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 7.524 e regulamentado pelo Decreto nº 34.064, ambos de 28 de outubro de 1991;

1.4. Auxílio transporte, instituído pela Lei Estadual nº 6.248 de 13 de dezembro de 1988, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, e alterado pelo Decreto nº 38.687, de 27 de maio de 1994;

1.5. Uso de uniforme, com identificação ostensiva da condição de GVTD, e equipamentos necessários, exclusivamente em serviço;

1.6. Décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, a ser apurado no final do período contratual;

1.7. Pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função, em caráter indenizatório;

1.8. Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, destinado a cobrir os riscos do exercício das atividades desenvolvidas durante o serviço de GVTD, abrangendo apenas os acidentes ocorridos durante a execução destas atividades.

2. São deveres do GVTD após a contratação:

2.1. Realizar as medidas necessárias à proteção de banhistas, que consiste em identificar os riscos de afogamento em uma praia, ou represa, sob a supervisão de um Bombeiro Militar, sinalizando estes riscos, orientando os banhistas sobre os riscos existentes nas praias ou represas e alertando os banhistas que estejam em risco iminente.

2.2. Realizar salvamento simples de um banhista, adentrando na água com os equipamentos adequados, nadando, atendendo à vítima de afogamento e retirando-a da água até um local seguro, sem riscos para o executante.

2.3. Prestar suporte básico da vida à vítima de afogamento ou de outros incidentes em sua área de atuação, bem como atender outras emergências pré-hospitalares como auxiliar de um Bombeiro Militar.

2.4. Prestar auxílio a um Bombeiro Militar em atividades de prevenção na faixa de areia, na distribuição de material de educação pública, pulseirinhas para identificação de crianças, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento.

2.5. Promover a limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

2.6. Responsabilizar-se civilmente por prejuízos que causar ao Corpo de Bombeiros, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se as disposições das legislações vigentes, independentemente da responsabilidade penal.

2.7. Sujeitar-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO MENSAL:

1. O Guarda Vidas por Tempo Determinado (GVTD) fará jus à remuneração mensal equivalente a 20 (vinte) Unidades Básicas de Valor – UBV, proporcionalmente aos dias

efetivamente trabalhados.
1.1. A remuneração de que trata o item anterior foi fixada considerando a incidência dos encargos legais aplicáveis, não gerando quaisquer outras vantagens ou acréscimos além daqueles expressamente previstos neste Edital.
1.2. Sobre a remuneração incidirão os descontos legais obrigatórios, especialmente aqueles relativos à contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
1.3. Será concedido auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente, destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento do contratado.
1.4. O contratado fará jus ao auxílio-alimentação, conforme legislação estadual aplicável, não sendo tal benefício custeado diretamente pela unidade contratante, mas assegurado conforme regras estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.
1.5. Sobre a remuneração de que trata o item 1, não incidirá o desconto relativo à assistência médica e hospitalar de que trata o artigo 164 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

CAPÍTULO XIV – DA AUSÊNCIA E BONIFICAÇÃO DE FALTAS:
1. Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do GVTD em virtude de:
1.1. Casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;
1.2. Falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;
1.3. Serviços obrigatórios por lei.
2 . O GVTD que faltar ao serviço poderá requerer a justificação da falta, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, alterado pela Lei Complementar 1.361, de 21 de outubro de 2021.
2.1. Para fins do disposto no item anterior, deve o GVTD apresentar requerimento no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação do Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme modelo - anexo VIII.
2.2. As faltas justificadas, até o limite de 3 (três) durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.
2.3. As faltas consideradas justificadas pelo Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado o GVTD não serão computadas para os fins de descumprimento de obrigação legal ou contratual.
2.4. A ausência do GVTD será considerada falta injustificada ao trabalho no caso de não apresentação do requerimento de que trata o subitem 2.1, retro.
3. Para que não haja desconto pecuniário, a ausência não poderá exceder a 01 (uma) falta não justificada no período contratual.
3.1. Ultrapassado o limite de que trata o item 3, retro, as faltas injustificadas serão consideradas como descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a rescisão contratual nos termos do subitem 1.4 do Capítulo XV, sem prejuízo do correspondente desconto pecuniário.
4. No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados também serão computados para efeito de desconto da remuneração.
5. Poderá o GVTD até 3 (três) vezes por mês, sem desconto da remuneração, apresentar-se para o serviço com atraso nunca superior a quinze minutos na Unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.
6. O GVTD perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas anteriormente e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

CAPÍTULO XV - DO DESLIGAMENTO:

1 . O Guarda Vidas por Tempo Determinado terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:
1.1. Mediante requerimento do contratado, a qualquer tempo;
1.2. Não concluir o estágio de treinamento com o desempenho satisfatório;
1.3. Apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;
1.4. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual;
1.5. Por prisão criminal ou civil;
1.6. Por falecimento;
1.7. Falta de aptidão para o serviço, verificando-se o pendor e a vocação para o desempenho do serviço como GVTD;
1.8. Indisciplina, a ser apurada pela Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado;
1.9. Falta de dedicação ao serviço como GVTD;
1.10. Falta de sociabilidade para manter o bom relacionamento com o público alvo;
1.11. Por fato superveniente que torne impossível a prestação do serviço;
1.12. Pela conveniência da Administração;
1.13. Por violação do código de conduta do GVTD (anexo III); e
1.14. Em razão de contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.
2. Nas hipóteses dos subitens 1.3, 1.4, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.13 deste Capítulo, previamente ao ato de rescisão do contrato, deverá o GVTD ser notificado para exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, devendo o procedimento administrativo ser concluído em 10 (dez) dias contados do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.
2.1. A notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:
2.1.1. Nome e identificação do contratado;
2.1.2. Descrição sucinta dos fatos;
2.1.3. Disposições legais ou contratuais infringidas;
2.1.4. Prazo para apresentação de defesa;
2.1.5. Aviso de que o notificado se sujeita à rescisão do respectivo contrato.
2.2. A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior funcional, ou diretamente, onde possa ser encontrado.
2.3. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o item 2 do presente Capítulo se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.
2.4. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado é competente para determinar a apuração de que trata este item.
2.5. Findo o prazo de que trata o item 2 do presente Capítulo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela rescisão ou subsistência do contrato.
2.6. As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos do contratado.
2.7. Na contagem dos prazos previstos no item 2 e subitem 2.6 do presente Capítulo não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado,

domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.
2.8. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado providenciará a remessa dos autos ao GBMar para o arquivamento dos documentos, registrando os fatos determinantes do desligamento e fornecendo cópia ao interessado ou a seu representante legal, colhendo-se a contrafé do interessado.

CAPÍTULO XVI – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO:

1. A coordenação do processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD, conforme disposições contidas na Instrução Normativa – UCRH 2/2009 e Portaria Cmt CB nº CBI3-001/114/2022, de 10 de junho de 2022, assim constituída no âmbito do Corpo de Bombeiros:
1.1. Titulares:
1.1.1. Presidente: SCmt CB;
1.1.2. Membro: Ch EM/CBI-3;
1.1.3. Membro: Cmt GBMar;
1.1.4. Membro: Cmt 4º GB;
1.1.5. Membro: Cmt 8º GB
1.2. Suplentes:
1.2.1. Membro: SCmt GBMar;
1.2.2. Membro: SCmt 4º GB;
1.2.3. Membro: SCmt 8º GB.

CAPÍTULO XVII – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

1 . O ato de inscrição presume o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital e na Legislação correlata ao assunto.
2. O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado no endereço eletrônico: www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, bem como publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE).
3 . Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, provas, resultados, laudos, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
4 . O candidato deverá comparecer aos locais, nas datas e horários designados para a realização das provas e exames, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, com seu documento de identidade original ou documento oficial com foto.
5. Em qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá assinar a lista de presença no campo a ele destinado, conferindo a exatidão dos dados ali contidos, sob pena de ser considerado faltoso.
6 . O candidato que faltar, chegar atrasado ou se apresentar em local diferente do estabelecido, em quaisquer das fases das etapas do Processo Seletivo Simplificado, independentemente do motivo, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
7 . É vedada ao candidato a alteração de datas e horários preestabelecidos em qualquer etapa ou fase do Processo Seletivo Simplificado.
8 . A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das

disposições legais pertinentes, da oportunidade e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.
9. O candidato poderá consultar o endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br para tomar ciência dos endereços das Organizações Policiais Militares.
10. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Especial de Contratação, independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis, o candidato que:
10.1. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
10.2. for responsável por falsa identificação pessoal;
10.3. utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos ou fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
11. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, www.imprensaoficial.com.br, ou diretamente nos locais de inscrição.
12. O candidato que for considerado INAPTO em qualquer uma das etapas ou exames estará definitivamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.
13. O candidato que desrespeitar quaisquer das pessoas integrantes da aplicação de prova, ou, durante esta, portar-se de modo inconveniente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais e/ou cíveis.
14. Toda menção a horário neste Edital e em outro ato dele decorrente terá como referência o horário oficial de Brasília.
15. O Presidente da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD é o SCmt do Corpo de Bombeiros, cuja sede funcional encontra-se localizada na Praça Clóvis Beviláqua nº 421, Praça da Sé, São Paulo/SP, CEP 01.018-001, sendo responsável também, pela designação da Comissão examinadora de cada Etapa, constante do Capítulo VI.
16. Não haverá taxa de inscrição para o aludido processo seletivo, a fim de prestigiar o alcance social da contratação aos integrantes das comunidades locais, bem como ampliar o número de candidatos inscritos.
17. Poderá haver a convocação de candidatos aprovados e não classificados, ainda durante a vigência do estágio de treinamento e somente se ainda for possível obter o aproveitamento mínimo necessário previsto, para suprir as vagas em aberto, oriundas dos contratados desligados, tanto a pedido como por meio da administração, os quais passarão e deverão ser aprovados no curso de habilitação ministrado pelas unidades das respectivas vagas.
18. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

19. Integram o presente Edital:
Anexo I – Minuta de Contrato;
Anexo II – Minuta de Extinção de Contrato;
Anexo III – Código de Conduta;
Anexo IV – Modelo de Controle de Frequência;
Anexo V – Modelo de Escala de Serviço;
Anexo VI – Modelo de Certificado de Prestação de Serviços de GVTD;
Anexo VII – TREIs Práticas;
Anexo VIII – Modelo de Requerimento de Abono ou Justificativa de Falta.
Anexo IX – Modelo de Termo de Consentimento de Mudança de Opção.
Anexo X – Modelo de Termo de Responsabilidade para Participação na Prova de Habilidades Técnicas.
Anexo XI – Portaria Cmt CB nº CBI3-001/114/2022.

Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação

20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente processo seletivo simplificado, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ERIC GAZOLA SIVIERO VALLE
Maj PM Comandante Interino do GBMAR

ATENÇÃO:
Anexos 1 a 12 do Edital
Consultar o site: http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br
Mapa de Distribuição de Locais e de Vagas:

Posto	Cidade	Total de Vagas
1	Ilha Comprida	25
2	Iguape	10
3	Peruíbe	30
4	Itanhaém	45
5	Mongaguá	44
6	Praia Grande	70
7	São Vicente	20
8	Santos	10
9	Guarujá	45
10	Bertioga	40
11	São Sebastião	25
12	Ilha Bela	10
13	Caraguatatuba	15
14	Ubatuba	35
15	São Paulo - Guarapiranga	30
16	SBC (Billings)	12
Total		466